

MUSEU DE ARTE DO RIO GRANDE DO SUL ADO MALAGOLI
NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA

Mais Mais Arte na Cidade

EVENTO: Bate-papo "Mais Arte na Cidade - Reflexões da
Lei 10036/06

~~CURADORIA:~~

LOCAL: MARGS - Auditório

~~VERNISSAGE:~~

PERÍODO: 25/05/2017 às 14h até 16:30

~~ARTISTAS PARTICIPANTES:~~

~~NÚMERO DE VISITANTES:~~

OBSERVAÇÕES: AMARGS, AERGS, Chico Lisboa, IAB,
SINDUSCON-RS, Prefeitura Porto Alegre

Lei das obras de arte em edifícios da Capital é tema de encontro no MARGS

O Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli(MARGS), a Prefeitura de Porto Alegre, o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB RS), a Associação dos Escultores do Estado do Rio Grande do Sul (AEERGS), o Sindicato das Indústrias da Construção Civil (SINDUSCON) e as associações Riograndense de Artes Plásticas Chico Lisboa e de Amigos do MARGS promovem na próxima quinta-feira, 25, o bate-papo "Mais Arte na Cidade - Reflexos da Lei 10036/06". O encontro ocorre das 14 às 16h30, no auditório do MARGS.

O evento irá abordar os pontos positivos dos dois anos de aplicação da lei das obras de arte em novos edifícios, bem como apresentar os parâmetros para cadastramento de projetos pelos artistas. O bate-papo será conduzido por Paulo Amaral (diretor do MARGS), Adriana Boff (coordenadora de Artes Plásticas da Secretaria da Cultura de Porto Alegre), Zalmir Chwartzmann (vice-presidente do SINDUSCON), André Venzon (conselheiro da Chico Lisboa) e Vinicius Vieira (diretor cultural do IAB RS e presidente da AEERGS).

A Lei 10036/06 dispõe sobre a colocação de obras de arte de visibilidade pública em novas construções com área adensável maior que 2 mil metros quadrados. Nesses dois anos, dezenas de obras de arte já estão disponíveis à população e, gradativamente, a imagem de Porto Alegre se transforma e a lei se consolida por valorizar os edifícios, promover a produção artística local, cumprir papel educativo e incentivar aproximação da comunidade com os novos empreendimentos.

Serviço

Bate-papo "Mais Arte na Cidade - Reflexos da Lei 10036/06".

Data: 25 de maio | Quinta-feira.

Horário: 14h às 16h30.

Local: Auditório do MARGS (Praça da Alfândega, s/ nº, Centro Histórico, Porto Alegre).

Entrada gratuita.

FOTO: Kin Viana.

LEGENDA: A escultura de bronze "Themis", de Carlos Maximiliano Fayet, no Palácio da Justiça, é exemplo de diálogo entre arquitetura e artes visuais no cenário urbano.

Museu de Arte do Rio Grande do Sul Ado Malagoli

Localização: Praça da Alfândega, s./n.

Centro Histórico, Porto Alegre, RS

Telefone: 32272311

Entrada Franca

Site: www.margs.rs.gov.br

www.facebook.com/margsmuseu

www.twitter.com/margsmuseu

Como funciona a Lei 10036?

A Lei 10036 determina que todas as novas edificações de Porto Alegre, com área adensável igual ou superior a 2000m², devem instalar obras de arte de visibilidade pública para poder obter a Carta de Habitação. Ela foi aprovada na Câmara de Vereadores, vindo a ser regulamentada em 11/10/2011, data de início de sua aplicação para os novos projetos arquitetônicos protocolados. Em 2015 os primeiros exemplares de obras de arte em edifícios começaram a ser instalados na cidade. A seguir o texto da Lei:

Lei 10036/06: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE OBRAS DE ARTES PLÁSTICAS NAS EDIFICAÇÕES COM ÁREA ADENSÁVEL IGUAL OU SUPERIOR A 2.000M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda edificação com área adensável igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) que vier a ser construída no Município de Porto Alegre deverá conter, em local de visibilidade à população, obra de arte original, executada em escultura, vitral, pintura, mural, relevo escultórico ou outra forma de manifestação de artes plásticas, sem caráter publicitário.

§ 1º Ficam dispensados dessa exigência hangares, galpões de depósito, silos de armazenagem e edifícios-garagem.

§ 2º Quando a construção for formada por um conjunto de prédios com a mesma finalidade e dentro de um projeto único, será considerada, para os efeitos desta Lei, como uma única edificação.

Art. 2º A obra de arte de que trata esta Lei será executada por artista plástico cadastrado nos termos desta Lei, com a chancela do autor do projeto arquitetônico, devendo ser compatível com a edificação e a ela integrar-se, não podendo ser executada em material facilmente perecível.

Parágrafo único. A conservação da obra de arte será de responsabilidade do(s) proprietário(s) da edificação.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal manterá um cadastro dos artistas plásticos interessados, aberto a consultas pelo público, contendo o currículo dos artistas, sua experiência, principais exposições de que tenham participado e descrição de obras eventualmente constantes em acervos particulares ou em museus nacionais e estrangeiros.

Parágrafo único. Para o cadastramento do artista, o Poder Executivo Municipal exigirá, tão-somente, a apresentação de seu currículo.

Art. 4º Para a obtenção da Carta de Habitação, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo o projeto da obra de arte, contendo o nome do artista, a chancela do responsável técnico pelo projeto de arquitetura do empreendimento e a descrição da obra de arte e do local de sua colocação.

Parágrafo único. A Carta de Habitação somente será expedida mediante a comprovação de que a obra de arte foi concluída e colocada no local previamente determinado no projeto arquitetônico da edificação.

Art. 5º A obra de arte será vinculada à edificação, não podendo ser retirada, substituída ou ter suas características alteradas sem justificativa e prévia autorização do Poder Executivo Municipal, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Caso a edificação venha a ser demolida, a respectiva obra de arte reverterá ao Poder Executivo Municipal, que lhe dará a devida destinação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de agosto de 2006.

JOSÉ FOGAÇA

Prefeito

MAURÍCIO DZIEDRICKI

Secretário Municipal de Obras e Viação

CLÓVIS MAGALHÃES

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico

::

REGULAMENTADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de outubro de 2011.

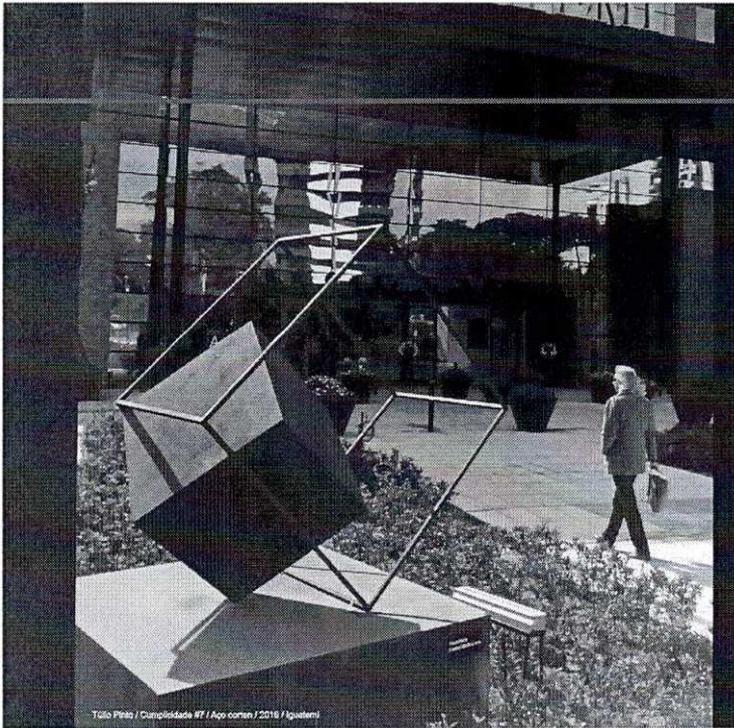
JOSÉ FORTUNATI

Prefeito

Mais Arte na Cidade

Reflexos da Lei 10036/06

Bate-papo sobre os aspectos positivos de 2 anos de aplicação da Lei das obras de arte em novos edifícios de Porto Alegre, e apresentação dos parâmetros gerais para cadastramento de projetos pelos artistas.



Tullio Pericoli / Complexidade #7 / Aço corten / 2016 / Igualtemi

